



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA
CNPJ(MF) 01.614.112/0001-03
ASSESSORIA JURÍDICA



PARECER JURÍDICO

PROCESSO Nº 010/2018.

PREGÃO PRESENCIAL

DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. PREGÃO PRESENCIAL. SEMSA – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PACIENTES. MINUTA DE EDITAL. ANÁLISE JURÍDICA PRÉVIA. APROVAÇÃO.

1. RELATÓRIO

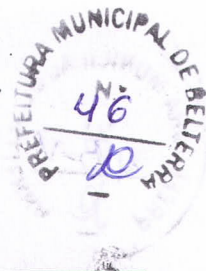
1.1. Trata-se de procedimento licitatório, na modalidade Pregão Presencial, com vistas à contratação de empresa para prestação de serviço de transporte de pacientes para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Belterra.

1.2. Os autos, foram regularmente formalizados e encontram-se instruídos com os seguintes documentos, no que importa à presente análise:

- a) Manifestação técnica justificando a necessidade da contratação;
- b) Autorização da autoridade competente para a abertura da licitação;
- c) Termo de Referência aprovado pela autoridade competente;
- d) Declaração de existência de recursos orçamentários;
- e) Designação da Comissão Permanente de Licitação, indicando seu presidente;
- f) Autuação do processo;
- g) Minuta do Edital e Anexos;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA
CNPJ(MF) 01.614.112/0001-03
ASSESSORIA JURÍDICA



2.2. DOS REQUISITOS LEGAIS PARA A REALIZAÇÃO DO PREGÃO

2.2.1. O pregão é regido pela Lei nº 10.520/2002, o Decreto nº 3.555/2000, e, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93.

2.2.2. Os requisitos a serem observados na fase preparatória da licitação foram estabelecidos no art. 3º da Lei nº 10.520/2002, que assim dispõem:

Lei nº 10.520/2002:

Art. 3º A fase preparatória do pregão observará o seguinte:

I - a autoridade competente justificará a necessidade de contratação e definirá o objeto do certame, as exigências de habilitação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento e as cláusulas do contrato, inclusive com fixação dos prazos para fornecimento;

II - a definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição;

III - dos autos do procedimento constarão a justificativa das definições referidas no inciso I deste artigo e os indispensáveis⁴ elementos técnicos sobre os quais estiverem apoiados, bem como o orçamento, elaborado pelo órgão ou entidade promotora da licitação, dos bens ou serviços a serem licitados; e

IV - a autoridade competente designará, dentre os servidores do órgão ou entidade promotora da licitação, o pregoeiro e respectiva equipe de apoio, cuja atribuição inclui, dentre outras, o recebimento das propostas e lances, a análise de sua aceitabilidade e sua classificação, bem como a habilitação e a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor.

2.2.3. A seguir, passa-se ao cotejo entre estas exigências legais e a instrução dos autos, no intuito de verificar a regularidade jurídica do caso em exame, ou, se for o caso, apontar as providências que ainda devem ser adotadas pela Administração.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA
CNPJ(MF) 01.614.112/0001-03
ASSESSORIA JURÍDICA



2.5. DA ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS, SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO E AS CLAUSULAS DO FUTURO CONTRATO

2.5.1. A Lei nº 10.520/2002 (art. 3º, I) determina também que a autoridade competente estabeleça, de modo motivado, as exigências de habilitação/qualificação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento e as cláusulas do futuro contrato.

2.5.2. Estes quesitos foram atendidos constando no Edital, “Anexo II” - Minuta do Contrato com todas as cláusulas do futuro contrato, assim como conta no “Anexo III” – Carta de Apresentação da Documentação e, “Anexo VII” – Carta Proposta da Licitante.

2.5.3. Resta regularmente cumprida a exigência legal neste quesito.

2.6. DAS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO/QUALIFICAÇÃO

2.6.1. A Lei nº 10.520/02 determina que a habilitação far-se-á com a verificação de que:

“o licitante está em situação regular perante a Fazenda Nacional, a Seguridade Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e as Fazendas Estaduais e Municipais, quando for o caso, com a comprovação de que atende às exigências do edital quanto à habilitação jurídica e qualificações técnica e econômico-financeira”.

2.6.2. Como se pode perceber, analisando a minuta do Edital, a Administração especifica em detalhes, no item 06, como se dará a Habilitação dos concorrentes para participarem do Pregão, assim como o item 07, descreve detalhadamente como se procederá o credenciamento e a representação dos interessados em participarem do certame.

2.7. DA PREVISÃO DE EXISTÊNCIA DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.7.1. A Lei nº 8.666/93, aplicável subsidiariamente aos pregões, estabelece que a realização de licitação depende da previsão de recursos orçamentários que



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA
CNPJ(MF) 01.614.112/0001-03
ASSESSORIA JURÍDICA



3. CONCLUSÃO

3.1. Ante o exposto, a proposição está em condições condizente com a legislação pertinente a matéria, somos de **PARECER FAVORÁVEL** a sua continuidade.

3.2. Registro, por fim, que a análise consignada neste parecer se ateu às questões jurídicas observadas na instrução processual e no Edital, com seus anexos, nos termos do art. 10, § 1º, da Lei nº 10.480/2002, c/c o parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93.

3.3. Destarte, não se incluem no âmbito de análise da Assessoria Jurídica os elementos técnicos pertinentes ao certame, como aqueles de ordem financeira ou orçamentária, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e autoridade competente da Prefeitura Municipal de Belterra.

É o Parecer.

À consideração superior.

Belterra (PA), 15 de março de 2018.

Assessoria Jurídica

Hiroito Tabajara L. de Castro
Advogado - OAB/PA 17.129

Assinado digitalmente por HIROITO TABAJARA LACERDA DE CASTRO
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Autenticado por AR Instituto Fenacon,
OU=Assinatura Tipo A3, OU=0010085770, OU=ADVOGADO,
OU=11538785, CN=HIROITO TABAJARA LACERDA DE CASTRO,
E=hiroitotabajara@gmail.com
Data: 2018-03-15 17:04:11